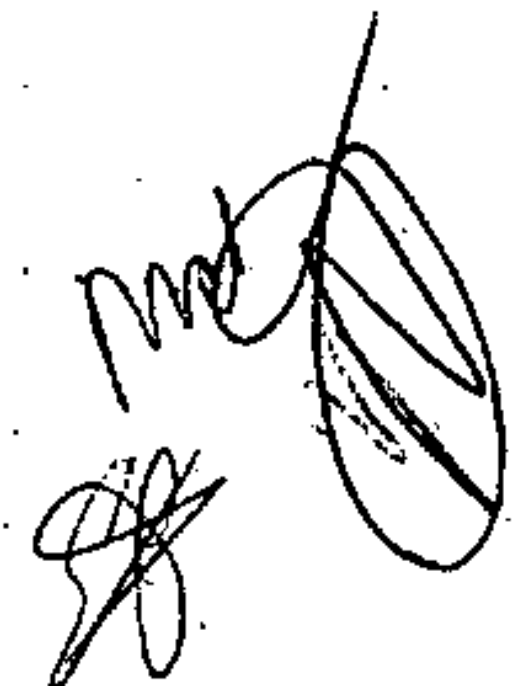
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SUPRAM NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 27/02/2012 Folha: 1/3
---	---	--


PARECER ÚNICO Nº 014/2012 SUPRAM NM Indeferimento do Pedido de Cancelamento da Condicionante nº 05
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 90001/2009/001/2009
Tipo de processo: LP - LICENÇA PREVIA

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA		CNPJ / CPF: 00.375.972/0008-37		
Empreendimento (Nome Fantasia) PROJETO DE ASSENTAMENTO FAZENDA TANQUE ROMPE DIA.				
Município: Várzea da Palma-MG				
Coordenadas Geográficas:				
Assinalar Datum:		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69	<input type="checkbox"/> WGS 84	
		<input type="checkbox"/> Córrego Alegre		
Fuso:	<input type="checkbox"/> 22°	<input checked="" type="checkbox"/> 23°	<input type="checkbox"/> 24°	
	Meridiano	<input type="checkbox"/> 39°	<input checked="" type="checkbox"/> 45°	
		<input type="checkbox"/> 51°		
Formato Lat/Long	Latitude		Longitude	
	Grau:	Min:	Seg:	Grau:
Formato Lat/Long	Longitude		Latitude	
	X ou 6 dígitos: 528142		Y ou 7 dígitos: 8095093	
Atividade predominante: PROJETO DE ASSENTAMENTO FAZENDA TAMQUE ROMPE DIA				
Código da DN e Parâmetro G -05-03-7				
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (x) Grande ()		Potencial Poluidor Pequeno () Médio (x) Grande ()		
Classe do Empreendimento 1 () 2 () 3 (x) 4 () 5 () 6 ()				
Fase Atual de Licenciamento do Empreendimento LP () LI () LO () LIC () LOC (X) Revalidação () Ampliação ()				
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? <input checked="" type="checkbox"/> Não () Sim				
Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco				
Sub Bacia: Rio das Velhas				

Avenida José Corrêa Machado, s/nº - Ibituruna – Montes Claros -MG
 CEP 39.400-000 – Tel: (038) 3224-7500



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SUPRAM NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 27/02/2012 Folha: 2/3
---	---	--

2. Introdução:

O presente parecer discorre da análise técnica referente à solicitação do empreendedor Instituto Nacional de Colonização de Reforma - INCRA para o cancelamento da condicionante nº 05 referente ao Parecer Único nº. 040/2010 da Licença de Prévia - LP, através do Ofício/INCRA/SR.06/GAB/ nº 1457/11 de 21/12/2011.

O parecer supracitado faz referência à fazenda Tanque Rompe Dia que possui área total de 7.874,2749 ha sendo aprovado e licenciado na 59ª RO do COPAM de 18/05/2010. Salienta-se que a licença foi concedida com o prazo de validade de 04 (quatro) anos para a atividade Projeto de Assentamento Fazenda Tanque Rompe Dia.

O empreendedor solicita o Cancelamento da Condicionante nº 05 – “Protocolar, na Gerencia de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental (NCA) do IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/2009.” Prazo de 30 dias da publicação da decisão da URC

3. Discussão

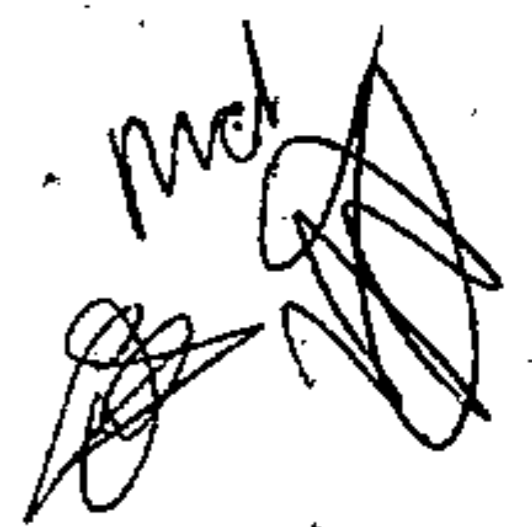
O presente parecer analisa o pedido do Instituto Nacional de Colonização de Reforma-INCRA, através de ofício 1457/11 de 21/12/2011 solicitando o cancelamento da condicionante nº. 05, informando que o cumprimento da compensação ambiental não é cabível para o empreendimento em questão.


Em relação a solicitação realizada é necessário atentarmos para a previsão do art. 10 do Decreto nº 45.629, de 6 de julho de 2011 que alterou o Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental e assim dispõe:

Art. 10 - Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.

Nesse sentido, mesmo que a LP não tenha sido instruída com o EIA/RIMA a lei prevê a possibilidade da incidência da compensação ambiental.

Ademais, o pedido é extemporâneo uma vez que a solicitação foi realizada em 30/12/2011 e a condicionante objeto do pedido tinha como prazo trinta dias após a publicação da decisão da URC que ocorreu em 21/05/2010.



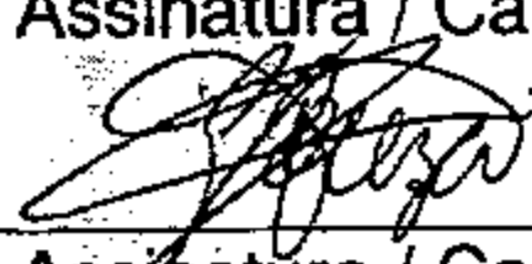

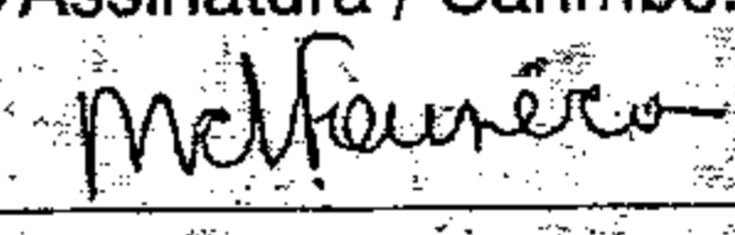
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SUPRAM NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 27/02/2012 Folha: 3/3
---	---	--

4. Conclusão:

Diante das considerações e tendo por base as normas apresentadas, este parecer sugere o **indeferimento** do pedido de cancelamento da condicionante nº 05 ratificando, assim a condicionante nº 05 imposta pela URC Norte de Minas ao INCRA.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: (x) Não () Sim

Responsável pelo Setor Técnico: Gislando Vinicius Rocha de Souza	Assinatura / Carimbo:  Gislando Vinicius Rocha de Souza Superintendente Regional Norte de Minas / SEMAD Masp: 1182856-3
Responsável pelo setor Jurídico: Yuri Rafael Trovão Oliveira	Assinatura / Carimbo: 
Gestor do processo: Márcia da Conceição Lopes da Fonseca	Assinatura / Carimbo:  Márcia da Conceição Lopes da Fonseca Analista Ambiental Supram NM - Masp 904415 - 7
Montes Claros, 27 de fevereiro de 2012.	